



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 045, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Fixa valor para o pagamento a título de verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-AM e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas - CRMV-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69;

Considerando a necessidade de se atender o que determina o parágrafo único do artigo Art. 5º, a Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CRMV/AM nº 008 de 05 de fevereiro de 2013;

Considerando o estabelecido na Portaria nº 019/2020 e Portaria 045/2021, expedidas pelo CRMV/AM;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º - Será paga, verba de indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-AM.

Parágrafo único - Farão jus à verba indenizatória os Diretores, Conselheiros do CRMV-AM pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio no exercício da função pública para atender a demanda do CRMV-AM, vedada a acumulação simultânea com diárias, verba de representação e jetons.

Art. 2º. Para o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º dessa Portaria utilizar-se-á o critério de deslocamento do domicílio do Diretor, Conselheiro ou membro de comissões, em relação a sede do CRMV/AM será paga uma indenização no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia de expediente;

Art. 3º - A despesa relacionada a esta portaria dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/AM na data em que se refere a indenização.




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

§ 1º - Os Diretores ou Conselheiros do CRMV/AM, quando no exercício das atividades ordinárias do CRMV/AM, deverão apresentar relatório de frequência ou ato convocatório, sendo este último exclusivo aos Conselheiros, que será encaminhado ao final do mês à presidência para devida indenização;

Art. 4º - O presidente do CRMV/AM poderá utilizar veículo institucional em conformidade com inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 6.403, de 17/03/2008, neste caso não receberá verba de indenizatória.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Manaus/AM, 13 de SETEMBRO de 2023.



Med. Vet. EDNALDO SOUZA
Presidente do CRMV/AM
CRMV – AM 0576 VP